



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Limpeza de Caixa d'água, Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos prédios escolares e administrativos do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que os serviços de dedetização, desratização, limpeza e higienização de caixa d'água é uma questão de saúde pública, se faz necessário a contratação direta dos referidos serviços.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO:	UNI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Dedetização e desratização da Biblioteca Municipal			
2		Dedetização e desratização da Creche Municipal Lourdes Freire (Distrito de Barrânia)			
3		Dedetização e desratização da Creche Municipal Prof Nicola Tortorelli			
4		Dedetização e desratização da Creche Municipal Prof. ^a Maria Nair			
5		Dedetização e desratização da EMEB do Bairro dos Estados			
6		Dedetização e desratização da EMEB do Bairro Conceição			
7		Dedetização e desratização da EMEB Dr Cândido Lobo			
8		Dedetização e desratização da EMEB Ernesto Cardoso de Paiva			
9		Dedetização e desratização da EMEB Patricia Muniz			
10		Dedetização e desratização da EMEB do Bairro Santa Cruz			
11		Dedetização e desratização da EMEB do Bairro Santa Quitéria			



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

12		Dedetização e desratização da EMEB do Bairro São José			
13		Dedetização e desratização da EMEB Walter Gomes Juste			
14		Dedetização e desratização da Sede do Departamento de Educação			
15		Dedetização e desratização do acessa São Paulo			
16		Dedetização e desratização do Almojarifado da Educação			
17		Dedetização e desratização do Centro de Cultura e Artes Integradas			
18		Limpeza e higienização de 17 caixas d'água de 500 litros			
19		Limpeza e higienização de 12 caixas d'água de 1.000 litros			
20		Limpeza e higienização de 4 caixas d'água de 20.000 litros			

Os serviços consistem na limpeza das caixas d'água, no controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada executará os serviços de limpeza das caixas d'água, desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências das Unidades de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.1. Do processo de atuação:

1. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização.

2. Os serviços deverão ser executados aos sábados e/ou domingo a fim de não comprometer o período letivo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

4. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

5. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

6. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

7. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

8. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 60 (sessenta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

10. Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do cliente;

b) endereço do imóvel;

c) praga (s) alvo;

d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);

e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

h) endereço e telefone da Empresa Especializada.

12. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) serem inofensivos a saúde humana;

e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.

g) não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.1 A aquisição de tais serviços constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover ambientes saudáveis.

6 – DOS PRAZOS DE ENTREGA:

6.1 Mediante a demanda.

7 – AMOSTRA/ PROTÓTIPO: Não se faz necessário

8 – PAGAMENTO: Após a prestação dos serviços, estando eles de acordo com as especificações, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para procedimentos de pagamento, que será realizado em conta corrente em nome de pessoa jurídica, em até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso para aquisição dos referidos itens correrá por conta da Despesa Orçamentária:

Educação Infantil
Ensino Fundamental

10 – HABILITAÇÃO: Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam em documento apartado e serão solicitados àqueles que forem declarados vencedores.

Atenciosamente,

Natanael Barbosa do Prado
Diretor de Educação e Cultura